



Câmara Municipal de Cuiabá
Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira

Declaração do Ordenador de Despesas


Eu, Paula Pinto Calil, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a concessão da **Revisão Geral Anual 2025**, no percentual de 4,77% conforme apurado o acumulado do índice INPC/IBGE de 2024, para os servidores efetivos desta casa de leis, conforme dotação orçamentária abaixo.

Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Cuiabá
Projeto/Atividade: 2004 – Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor Mensal: R\$ 41.122,01 (Quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais e um centavo.)
Valor Anual: R\$ 534.586,08 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos.)

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, **DECLARO** estar ciente de que a referida despesa será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público caso não seja verificada essa disponibilidade orçamentária e financeira.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2025.


VEREADORA PAULA CALIL -PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003200350036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

